

Eleições 2006

Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência

CARGOS ELETIVOS: GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR, SENADOR, DEPUTADO FEDERAL E DEPUTADO ESTADUAL

Cargo/Função:	Dispositivo legal:			Jurisprudência:	Prazo:
	Governador e vice	Senador	Deputados		
Advogado-Geral da União;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 5 c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 5 c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 5 c/c V, "a" c/c VI	<u>Não foi localizada jurisprudência relativa ao assunto</u>	<u>6 meses</u>
Advogado que presta serviço à população – convênio OAB;				Acórdão TSE nº. 18.189/2000 Acórdãos TRE/SP nºs 148720 e 148159	<u>não há</u>
Assessor de Câmara de Vereador;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a" c/c VI	Resolução TRE/SC n. 7.148/2000	<u>3 meses</u>
Associação de Entidade de Classe sem fins lucrativos (Presidente)				Acórdão TRE/PR n. 22.190/1998 Acórdão TRE/SP 142769	<u>não há</u>
Auditor Fiscal;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "d" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "d" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "d" c/c V, "a" c/c VI	Acórdão TRE/SC n. 15.394/1998 Acórdão TSE n. 335/1998 Acórdão TRE-RS nº 62002/2002 (consulta)	<u>6 meses</u>

Cargo/Função:	Dispositivo legal:			Jurisprudência:	Prazo:
	Governador e vice	Senador	Deputados		
Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas e as mantidas pelo Poder Público (Presidente, Diretor e Superintendente)	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 9 c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 9 c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 9 c/c V, "a" c/c VI	Resolução TSE n. 14.182/1994 – Presidente de Autarquia Acórdão TRE/SC nº 16437 Acórdão TSE nº 15459/98 – gerente jurídico de Sociedade de Economia Mista. (3 meses)	<u>6 meses</u>
Cargo em Comissão;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a" c/c VI	Resolução TSE nº 14.355/94 (não demissível "ad nutum" – c/ remuneração) Acórdão TSE n. 15.393/1998 * Resolução TSE n. 20.135/1998 * Não se aplica aos titulares "de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, o direito a remuneração durante o afastamento para concorrer a cargo eletivo." Resolução TSE n. 20.172/1998 Resolução TSE n. 20.181/1998 Acórdão TSE nº 822/2004 Acórdão TRE/SP nº 141025	<u>3 meses</u>
Cargos relativos a arrecadação e fiscalização de impostos, taxas e contribuições de melhoria;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "d" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "d" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "d" c/c V, "a" c/c VI	Resolução TSE n. 20.145/1998 Acórdão TSE n. 12.835/1996 Acórdão TSE nº 22.066/2004 Acórdão TSE n. 335/1998 Acórdão TRE/SC n. 15.394/1998 Acórdão TRE/SP nº 142070 Acórdão TRE/SP nº 136942 Acórdão TRE/SP nº 142779	<u>6 meses</u>

Cargo/Função:	Dispositivo legal:			Jurisprudência:	Prazo:
	Governador e vice	Senador	Deputados		
Cartório Extrajudicial (Titular);	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a" c/c VI	Acórdão TSE nº 14.239/94 Acórdão TSE nº 22.668/04	<u>3 meses</u>
Cartório Extrajudicial (outros serventuários);	Inaplicabilidade da LC n. 64/90	Inaplicabilidade da LC n. 64/90	Inaplicabilidade da LC n. 64/90	Acórdão TRE/PR n. 23.472/2000 Acórdão TSE n. 12.757/1992 – Desnecessidade de desincompatibilização Acórdão TSE n. 12.758/1992 – Desnecessidade de desincompatibilização Acórdão TSE n. 13.608/1999 Resolução TRE/SC n. 6.740/1992 - 3 meses	<u>não há</u>
Chefe de Núcleos Regionais da Secretaria de Estado da Saúde;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a" c/c VI	Acórdão TRE/PR n. 18.765/1994	<u>3 meses</u>
Chefe do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 6 c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 6 c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 6 c/c V, "a" c/c VI	<u>Não foi localizada jurisprudência relativa ao assunto</u>	<u>6 meses</u>
Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 4 c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 4 c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 4 c/c V, "a" c/c VI	<u>Não foi localizada jurisprudência relativa ao assunto</u>	<u>6 meses</u>
Chefe de Missão Diplomática				Resolução TSE n. 22.096/2005	<u>3 meses</u>
Chefe do Órgão de Assessoramento de Informações da Presidência da República;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 3 c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 3 c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 3 c/c V, "a" c/c VI	<u>Não foi localizada jurisprudência relativa ao assunto</u>	<u>6 meses</u>
Chefe dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado ou do Distrito Federal;	LC n. 64/90: art. 1º, III, "b", 1	LC n. 64/90: art. 1º, III, "b", 1 c/c V, "b"	LC n. 64/90: art. 1º, III, "b", 1 c/c V "b" c/c VI	<u>Não foi localizada jurisprudência relativa ao assunto</u>	<u>6 meses</u>

Cargo/Função:	Dispositivo legal:			Jurisprudência:	Prazo:
	Governador e vice	Senador	Deputados		
Chefe dos Órgãos de Assessoramento Direto, Civil e Militar, da Presidência da República;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 2 c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 2 c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 2 c/c V, "a" c/c VI	<u>Não foi localizada jurisprudência relativa ao assunto</u>	<u>6 meses</u>
Comandante do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;	LC n. 64/90: art. 1º, III, "b", 2	LC n. 64/90: art. 1º, III, "b", 2 c/c V, "b"	LC n. 64/90: art. 1º, III, "b", 2 c/c V, "b" c/c VI	<u>Não foi localizada jurisprudência relativa ao assunto</u>	<u>6 meses</u>
Comandante do Exército, Marinha e Aeronáutica;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 7 c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 7 c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 7 c/c V, "a" c/c VI	<u>Não foi localizada jurisprudência relativa ao assunto</u>	<u>6 meses</u>
Concessionária: Cargos de direção, administração ou representação e membros do conselho de administração	LC n. 64/90: art. 1º, II, "i" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "i" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "i" c/c V, "a" c/c VI	Acórdão TSE nº 556/2002	<u>6 meses</u>
Conselho Administrativo ou Fiscal de Sociedade de Economia Mista Municipal (Membro)	LC n. 64/90: art. 1º, II, "e" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "e" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "e" c/c V, "a" c/c VI	Acórdão TRE/PR n. 18.900/1994	<u>3 meses</u>
Conselho Deliberativo de Entidade criada por Lei Federal, cuja natureza jurídica é de serviço social autônomo e recebe contribuições parafiscais da União (Presidente ou membro)	LC n. 64/90: art. 1º, II, "d", c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "d", c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "d", c/c V, "a" c/c VI	Resolução TRE/SC n. 7.272/2002	<u>6 meses</u>
Conselho Fiscal de Empresa Pública (membro)				Acórdão TRE/PR n. 20.694/1996	<u>não há</u>

Cargo/Função:	Dispositivo legal:			Jurisprudência:	Prazo:
	Governador e vice	Senador	Deputados		
Conselho Municipal de Saúde				Resolução TSE 22493/2004 (Decisão relativa ao cargo de prefeito - 3 meses)	<u>3 meses</u>
Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescentes (Presidente ou membro)				Despacho monocrático TSE n. 17.149/2000, Ministro Fernando Neves Resolução TSE nº 19568/1996 Resolução TSE nº 14265/1994 Acórdão TRE/PR nº 24207/2000	<u>Não há</u>
Conselho Regional de Desenvolvimento – COREDES;	LC n. 64/90: art. 1º, II, “I” c/c III, “a”	LC n. 64/90: art. 1º, II, “I” c/c V, “a”	LC n. 64/90: art. 1º, II, “I” c/c V, “a” c/c VI	Acórdão TRE/RS n. 22005/2000	<u>3 meses</u>
Conselho Tutelar (membro)				Despacho monocrático do Ministro Fernando Neves TSE n. 17.149/2000	<u>não há</u>
Coordenadores Regionais da Fundação Nacional de Saúde nos Estados;	LC n. 64/90: art. 1º, II, “I” c/c III, “a”	LC n. 64/90: art. 1º, II, “I” c/c V, “a”	LC n. 64/90: art. 1º, II, “I” c/c V, “a” c/c VI	Resolução TSE n 20.145/1998	<u>3 meses</u>
Consultor-Geral da República;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 5 c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 5 c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 5 c/c V, “a” c/c VI	<u>Não foi localizada jurisprudência relativa ao assunto</u>	<u>6 meses</u>
Defensor Público	LC 64/90: art. 1º, II, “I” c/c III, “a”	LC 64/90: art. 1º, II, “I” c/c V, “a”	LC 64/90: art. 1º, II, “I” c/c V, “a” c/c VI	Resolução TSE 21.074/2002	<u>3 meses</u>
Delegado de Polícia	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a" c/c VI	Acórdão TSE n. 210/1998	<u>3 meses</u>
Diretor de Conselho Regional	LC nº 64/90: art 1º, II, “g” c/c III, “a”	LC nº 64/90: art 1º, II, “g” c/c V, “a”	LC nº 64/90: art 1º, II, “g” c/c V, “a” c/c VI	Resolução TSE nº 16547/1990 Acórdão TRE/SP nº 131.217 (*** <u>Não há prazo para Diretor do CREA</u> *)	<u>4 meses</u> <u>***</u>

Cargo/Função:	Dispositivo legal:			Jurisprudência:	Prazo:
	Governador e vice	Senador	Deputados		
Diretor de Escola Pública e Vice-Diretor;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a" c/c VI	Acórdão TSE n. 13.597/1997 Resolução TRE/SC n. 7.188/2000 Acórdão TRE/PR n. 20.712/1996 e 24.013/2000 Acórdão TRE/SP nº 143606	<u>3 meses</u>
Diretor de Conselho de Agências de Regulamentação	LC 64/90: art. 1º, (II, "a", 9 ou II, "b") c/c III, "a"	LC 64/90: art. 1º, (II, "a", 9 ou II, "b") c/c V, "a"	LC 64/90: art. 1º, (II, "a", 9 ou II, "b") c/c V, "a" c/c VI	Acórdão TRE/RS 62002/2002 (exoneração)	<u>6 meses</u>
Diretor de Órgãos Estaduais ou Sociedades de Assistência aos Municípios;	LC n. 64/90: art. 1º, III, "b", 3	LC n. 64/90: art. 1º, III, "b", 3 c/c V, "b"	LC n. 64/90: art. 1º, III, "b", 3 c/c V, "b" c/c VI	<u>Não foi localizada jurisprudência relativa ao assunto</u>	<u>6 meses</u>
Diretor de Sindicato/Presidente ou Dirigente de Entidade Representativa de Classe;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "g" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "g" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "g" c/c V, "a" c/c VI	Acórdão TSE n. 20018/2002 Acórdão TSE n. 282/1998 Resolução TSE n. 14.223/1994 Resolução TSE nº 20036/1994 Acórdão TSE nº 622 (independente de repasse de verba pública) Acórdão TRE – SP nº 143.274 (só há necessidade se houver repasse de verbas públicas) Acórdão TRE/SP nº 129747 Acórdão TRE – SP nº 141116	<u>4 meses</u>
Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 15 c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 15 c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 15 c/c V, "a" c/c VI	<u>Não foi localizada jurisprudência relativa ao assunto</u>	<u>6 meses</u>

Cargo/Função:	Dispositivo legal:			Jurisprudência:	Prazo:
	Governador e vice	Senador	Deputados		
Dirigente de Organização não-governamental (ONG) – entidade civil sem fins lucrativos;				Resolução TRE/SC n. 7174/2000 Resolução TRE/SC n. 6967/1996	<u>não há</u>
Estagiário de direito do município	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a" c/c VI	Acórdão TRE/SP nº 130244	<u>3 meses</u>
Funcionário do Banco do Brasil, Copel, Sanepar, Telepar e INSS;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a" c/c VI	Acórdão TSE nº 16595/2000 Acórdão TRE/PR n. 16.879/1992 Acórdão TRE/PR n. 20.768/1996	<u>3 meses</u>
Funcionário do Fisco;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "d" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "d" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "d" c/c V, "a" c/c VI	Acórdão TSE n. 335/1998 Resolução TSE n. 19.506/1996 Resolução TSE n. 20.145/1998 Acórdão TRE/SC n. 15.394/1998	<u>6 meses</u>
Gerente de Sociedade de Economia Mista	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a" c/c VI	Acórdão TSE nº 15481/1998	<u>3 meses</u>
Governador candidato a cargo diverso		Constituição Federal, art. 14, § 5º LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 10 c/c V, "a"	Constituição Federal, art. 14, § 5º LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 10 c/c V, "a" c/c VI	Resolução TSE nº 22119/2005 (Renúncia)	<u>6 meses</u>

Cargo/Função:	Dispositivo legal:			Jurisprudência:	Prazo:
	Governador e vice	Senador	Deputados		
Governador candidato à reeleição	Constituição Federal, art. 14, § 5º	-	-	Acórdão TSE n. 159C/1998 Acórdão TSE n. 19.552/1996 Acórdão TSE n. 19.554/1996 Resolução TSE nº 19953/1997 Acórdão TSE n. 19.955/1997 Resolução TSE n. 19.952/1997 – Interpretação da Emenda Constitucional n. 16/1997 Resolução TSE n. 20.298/1998 – Reeleição, inexigibilidade de afastamento do cargo Resolução TSE n. 20.889/2001 - Vice-Governador sucessor do titular, candidato a Governador	<u>Não há</u>
Interventor Federal;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 11 c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 11 c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 11 c/c V, "a" c/c VI	<u>Não foi localizada jurisprudência relativa ao assunto</u>	<u>6 meses</u>
Jornalista;				Resolução TRE/SC n. 7.074/1998 Resolução TRE/SC n. 7.218/2000 Resolução TSE n. 14.559/1994	<u>Não há</u>

Cargo/Função:	Dispositivo legal:			Jurisprudência:	Prazo:
	Governador e vice	Senador	Deputados		
Magistrado;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 8 c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 8 c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 8 c/c V, "a" c/c VI	Resolução TSE n. 13.981/1994 Resolução TSE n. 18.176/1992 * Resolução TSE n. 19.978/1997 Resolução TSE n. 20.539/1999 * Magistrados e Membros dos Tribunais de Contas, por estarem submetidos à vedação constitucional de filiação partidária, estão dispensados de cumprir o prazo de filiação fixado em lei ordinária, devendo afastar-se definitivamente de seus cargo até 6 meses antes das eleições, prazo de desincompatibilização estabelecido pela Lei Complementar n. 64/90. Resolução TSE 20993/2002 Acórdão TRE/SP nº 142706	<u>6 meses</u>
Médico credenciado pelo INSS-SUS (prestador autônomo de serviços);				Acórdão TSE nº 23670/2004 Acórdão TRE/PR n. 24.010/2000	<u>Não há</u>
Médico – dirigente de entidade privada (recebe sem exclusividade, recursos públicos)				Despacho / Decisão Monocrática TSE nº 22337/2004	<u>Não há</u>
Médico – Servidor público;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a" c/c VI	Acórdão TSE n. 12.809/1992 – atendimento médico eventual Acórdão TSE n. 15.360/1998 – afastamento de fato Acórdão TRE/MG 2077/2004	<u>3 meses</u>

Cargo/Função:	Dispositivo legal:			Jurisprudência:	Prazo:
	Governador e vice	Senador	Deputados		
Militar;	Constituição Federal: art. 14, § 8º c/c art. 142, V	Constituição Federal: art. 14, § 8º c/c art. 142, V	Constituição Federal: art. 14, § 8º c/c art. 142, V	Acórdão TRE/SC n. 14.296/1996 - Candidato militar Acórdão TRE/SC n. 15.169/1998 - Militar da reserva Acórdão TRE/SC n. 15.255/1998 - Policial militar reformado Acórdão TSE n. 13.891/1996 - Policial militar da reserva Acórdão TSE n. 11.314/1990 – Agregação Acórdão TSE n. 15.096/1999 – Agregação Resolução TRE/SC n. 6.710/1992 – Oficial da polícia militar Resolução TRE/SC n. 6.901/1996 – Momento do afastamento do serviço público Resolução TRE/SC n. 6.942/1996 – Militar eleito Resolução TSE n. 13.981/1994 – Filiação partidária Resolução TSE n. 20.165/1998 – Conscritos Resolução TSE n. 20.598/2000 – Afastar-se da atividade, o que significa?	<u>Prazos</u> <u>Diversos</u> <u>Ver obs.</u> <u>ao lado</u>

Cargo/Função:	Dispositivo legal:			Jurisprudência:	Prazo:
	Governador e vice	Senador	Deputados		
Ministério Público; (Alteração decorrente do advento da Emenda Constitucional de n.º 45/04)	LC n. 64/90: art. 1º, II, "j" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "j" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "j" c/c V, "a" c/c VI	Resolução TSE n. 22.012 e 22.015/2005 * * Membros do Ministério Público, por estarem submetidos à vedação constitucional de filiação partidária, estão dispensados de cumprir o prazo de filiação fixado em lei ordinária, devendo satisfazer tal condição de elegibilidade até 6 meses antes das eleições, prazo de desincompatibilização estabelecido pela Lei Complementar n. 64/90. Res. TSE n.º 22095 – Necessidade de afastamento definitivo; filiação partidária. Necessidade de observância do prazo de 6 meses	<u>6 meses</u>
Ministro de Estado;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 1 c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 1 c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 1 c/c V, "a" c/c VI	<u>Não foi localizada jurisprudência relativa ao assunto</u>	<u>6 meses</u>
OAB (Presidente, Presidente de Subseção, Diretor ou Conselheiros ou membros com função de direção, administração ou representação)	LC n. 64/90: art. II, "g" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. II, "g" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. II, "g" c/c V, "a" c/c VI	Acórdão TSE n. 14.316/1996 Resolução TSE n. 16.551/1990 Acórdão TRE-MS 4553/2004	<u>4 meses</u>

Cargo/Função:	Dispositivo legal:			Jurisprudência:	Prazo:
	Governador e vice	Senador	Deputados		
Parente;	Constituição Federal, art. 14, § 7º	Constituição Federal, art. 14, § 7º	Constituição Federal, art. 14, § 7º	<p>Acórdão TRE/SC n. 16.501/2000 - Entidade familiar</p> <p>Resolução TRE/SC n. 7.151/2000 - Esposa</p> <p>Resolução TRE/SC n. 7.164/2000 – Circunscrição eleitoral</p> <p>Resolução TRE/SC n. 7.167/2000 - Irmão</p> <p>Resolução TRE/SC n. 7.177/2000 - Parentes consanguíneos ou afins</p> <p>Resolução TRE/SC n. 7.187/2000 – Cunhado</p> <p>Resolução TSE n. 19.973/1997 – Inelegibilidade de cônjuge e parentes</p> <p>Resolução TSE n. 19.992/1997 - Ementa Constitucional n. 16/1997 e parentesco</p> <p>Acórdão TRE-TO 1897/1998 – renúncia do governador para elegibilidade de parentes</p> <p>Resolução TSE n. 20.579/2000 – Elegibilidade de parentes</p> <p>Resolução TSE n. 20.582/2000 – Ex-genro</p> <p>Resolução TSE n. 20.604/2000 – Falecimento do titular e inelegibilidade de seus parentes</p> <p>Resolução TSE n. 20.931/2001 – Candidatura de parente de Governador reeleito</p> <p>Resolução TSE n. 20.949/2001 – Elegibilidade de parente de Vice-Governador</p> <p>Resolução 21960 TSE – irmão de Governador – reeleito – não pode.</p> <p>Acórdão 592/2002 TSE – cunhado de Governador – reeleito – não pode.</p> <p>Resolução TSE 22119/2005 – Elegibilidade de parente de Vice- Governador</p>	<p><u>Prazos Diversos</u></p> <p><u>Ver obs. ao lado</u></p>

Cargo/Função:	Dispositivo legal:			Jurisprudência:	Prazo:
	Governador e vice	Senador	Deputados		
Patrulheiro Rodoviário; Policial Rodoviário	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" V, "a" c/c VI	Resolução TRE/SC n. 7.061/1998 (eleições para a Assembléia Legislativa) Resolução TRE/SC nº 7392/2004	<u>3 meses</u>
Políciais Cíveis e do Corpo de Bombeiros;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a" c/c VI	Acórdão TRE/PR n. 16.879/1992 Acórdão TRE/PR n. 23.872/2000 Acórdão TRE-RS Processo nº 12002/2002	<u>3 meses</u>
Prefeito Municipal;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 13 c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 13 c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 13 c/c V, "a" c/c VI	Resolução TSE n. 20.605/2000 – Necessidade de desincompatibilização para candidatar-se a outro cargo Acórdão TRE – ES 03/1998	<u>6 meses</u>
Presidente de Assembléia Legislativa que não tenha substituído o Governador nos seis meses anteriores ao pleito	CF, art. 14, § 5º, "in fine"	CF, art. 14, § 5º, "in fine" c/c § 6º	CF, art. 14, § 5º, "in fine" § 6º	Resolução TSE nº 19537/1996 Acórdão TSE n. 16.353/1990	<u>Não há</u>
Presidente de Conselho Diretor de Programa Estadual de Desestatização;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a" c/c VI	Resolução TSE n. 20.171/1998	<u>3 meses</u>
Presidente de Conselho Regional de Agronomia, Arquitetura e Engenharia - CREA;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "d" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "d" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "d" c/c V, "a" c/c VI	Acórdão TSE n. 290/1998 (anuidades e taxas que se enquadram no conceito de contribuição parafiscal)	<u>6 meses</u>
Presidente de empresa privada que presta serviços ao Estado	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a" c/c VI	Acórdão TSE 336/1998	<u>6 meses</u>
Presidente de Partido Político;				Resolução TSE n. 20.220/1998 Resolução TSE nº 21060/2002	<u>não há</u>

Cargo/Função:	Dispositivo legal:			Jurisprudência:	Prazo:
	Governador e vice	Senador	Deputados		
Professor – regime CLT;	LC n. 64/90: art. II, “I” c/c III, “a”	LC n. 64/90: art. II, “I” c/c V, “a”	LC n. 64/90: art. II, “I” c/c V, “a” c/c VI	Acórdão TRE/PR n. 16.906/1992	<u>3 meses</u>
Professor c/ ou s/ cargo de direção em escolas públicas estaduais;	LC n. 64/90: art. II, “I” c/c III, “a”	LC n. 64/90: art. II, “I” c/c V, “a”	LC n. 64/90: art. II, “I” c/c V, “a” c/c VI	Acórdão TRE/PR n. 16.879/1992 Acórdão TRE/PR n. 16.930/1992 Acórdão TRE/PR n. 23.864/2000 Acórdão TRE/PR n. 23.834/2000	<u>3 meses</u>
Profissional com atividades divulgadas na mídia;				Resolução TSE n. 20.243/1998	<u>não há</u>
Profissionais liberais que prestam serviços ao município sem vínculo empregatício;				Acórdão TRE/PR n. 17.061/1992	<u>não há</u>
Proprietários de emissoras radiofônicas;				Acórdão TSE n. 19.508/1996	<u>não há</u>
Radialista; apresentadores de programas e/ou participantes costumeiros de programas de rádio ou televisão;	Lei nº 9.100/95: art. 54 e 64, III e IV; Lei nº 9.504/97, art. 45, VI; *sanções relativas à propaganda	Lei nº 9.100/95: art. 54 e 64, III e IV; Lei nº 9.504/97, art. 45, VI; *sanções relativas à propaganda	Lei nº 9.100/95: art. 54 e 64, III e IV; Lei nº 9.504/97, art. 45, VI; *sanções relativas à propaganda	Acórdão TSE n. 14.220/1996 Acórdão TSE n. 13.173/1996 Caso de afastamento a partir do registro de candidatura. Não é caso de desincompatibilização	<u>Ver obs. ao lado</u>
Secretários da Administração Municipal ou membros de órgãos congêneres	LC n. 64/90: art. 1º, III, “b”, 4	LC n. 64/90: art. 1º, III, “b”, 4 c/c V, “b”	LC n. 64/90: art. 1º, III, “b”, 4 c/c V, “b” c/c VI	<u>Não foi localizada jurisprudência relativa ao assunto</u>	<u>6 meses</u>
Secretário de Estado;	LC n. 64/90: art. 1º, II, “a”, 12 c/c III, “a”	LC n. 64/90: art. 1º, II, “a”, 12 c/c V, “a”	LC n. 64/90: art. 1º, II, “a”, 12 c/c V, “a” c/c VI	Resolução TRE/SC – 7293	<u>6 meses</u>

Cargo/Função:	Dispositivo legal:			Jurisprudência:	Prazo:
	Governador e vice	Senador	Deputados		
Secretário-Geral, Secretário-Executivo, Secretário Nacional, Secretário Federal dos Ministérios e as pessoas que ocupem cargos equivalentes;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 16 c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 16 c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 16 c/c V, "a" c/c VI	<u>Não foi localizada jurisprudência relativa ao assunto</u>	<u>6 meses</u>
Servidor Público;	LC n. 64/90: art. II, "I" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. II, "I" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. II, "I" c/c V, "a" c/c VI	Acórdão TSE n. 210/1998 Acórdão TSE n. 12.809/1992 – atendimento médico eventual Acórdão TSE n. 14.267/1996 Acórdão TSE n. 15.360/1998 – afastamento de fato Acórdão TSE n. 15.459/1998 Resolução TSE n. 20.135/1998 Acórdão TRE-RS 12002/2002 Resolução TSE 20623/2005 Acórdão TSE nº 616/2002 e 617/2002 – vagas remanescentes	<u>3 meses</u>

Cargo/Função:	Dispositivo legal:			Jurisprudência:	Prazo:
	Governador e vice	Senador	Deputados		
Servidor do Fisco	LC 64/90: art. 1º, II, "d" c/c III, "a"	LC 64/90: art. 1º, II, "d", c/c V, "a"	LC 64/90: art. 1º, II, "d", c/c V, "a" c/c VI	Resolução TSE 19.506/1996	<u>6 meses</u>
Sindicato (Diretor ou Sindicalista) Entidade Representativa de Classe (Presidente ou Dirigente)	LC n. 64/90: art. 1º, II, "g" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "g" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "g" c/c V, "a" c/c VI	Acórdão TSE n. 20018/2002 Acórdão TSE n. 282/1998 Resolução TSE n. 14.223/1994 Resolução TSE nº 20036/1994 Acórdão TSE nº 622 (independente de repasse de verba pública) Acórdãos TRE – SP nº 142769 e 143.274 (só há necessidade se houver repasse de verbas públicas) Acórdão TRE/SP nº 129747 Acórdão TRE – SP nº 141116	<u>4 meses</u>
Sindicato (Funcionário)				Acórdão TRE/SP nº 129227 – motorista Acórdão TSE nº 181/1998 – motorista	<u>Não há</u>
Sociedade de Economia Mista;	LC n. 64/90: art. 1º, II, "l" c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, "a" c/c VI	Resolução TSE n. 20.128/1998 Resolução TSE n. 18.160/1992 Acórdão TSE n. 11.713/1990 Acórdão TSE n. 15.459C/1998 Acórdão TRE/PR n. 16.074/1990 Acórdão TRE/PR n. 20.517/1996 Acórdão TRE/PR n. 20.768/1996 Acórdão TRE/SP n. 134.238	<u>3 meses</u>

Cargo/Função:	Dispositivo legal:			Jurisprudência:	Prazo:
	Governador e vice	Senador	Deputados		
Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal (Membro)	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 14 c/c III, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 14 c/c V, "a"	LC n. 64/90: art. 1º, II, "a", 14 c/c V, "a" c/c VI	Resolução TSE n. 13.981/1994 Consulta TSE 354/1997 Resolução TSE n. 19.978/1997 * Magistrados e Membros dos Tribunais de Contas, por estarem submetidos à vedação constitucional de filiação partidária, estão dispensados de cumprir o prazo de filiação fixado em lei ordinária, devendo afastar-se definitivamente até 6 meses antes das eleições, prazo de desincompatibilização estabelecido pela Lei Complementar n. 64/90. Resolução TSE n. 20.539/1999	<u>6 meses</u>
Vereador				Resolução TSE nº 21704 - Desnecessidade	<u>Não há</u>
Vice-Governador que não tenha substituído o Governador nos seis meses anteriores ao pleito;	CF, art. 14, § 5º, "in fine" LC n. 64/90: art. 1º, § 2º	CF, art. 14, § 5º, "in fine" c/c § 6º LC n. 64/90: art. 1º, § 2º	CF, art. 14, § 5º, "in fine" c/c § 6º LC n. 64/90: art. 1º, § 2º	Resolução TSE n. 19.952/1997 – EC n. 16/97 Resolução TSE nº 20144/1998 Resolução TSE n. 20.148/1998 – Substituição e sucessão do titular Resolução TSE n. 20.156/1998 – Substituição do Governador e candidatura à reeleição e a outro cargo Resolução TSE n. 20.462/1999 – Sucessão do titular e candidatura ao cargo de Governador Resolução TSE n. 20.889/2001 – Candidatura a outro cargo Obs: Inexigibilidade de afastamento do cargo "desde que nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular".	<u>Não há</u>

Cargo/Função:	Dispositivo legal:			Jurisprudência:	Prazo:
	Governador e vice	Senador	Deputados		
Vice-Prefeito que não tenha substituído o Prefeito nos seis meses anteriores ao pleito;	CF, art. 14, § 5º, “in fine” c/c § 6º LC n. 64/90: art. 1º, § 2º	CF, art. 14, § 5º, “in fine” c/c § 6º LC n. 64/90: art. 1º, § 2º	CF, art. 14, § 5º, “in fine” c/c § 6º LC n. 64/90: art. 1º, § 2º	Resolução TSE n. 20.605/2000 – Desnecessidade de desincompatibilização para concorrer a reeleição ou a outro cargo Resolução TSE 20144/1998 Despacho/ Decisão monocrática TSE 19320/2001 – não precisa Despacho/Decisão monocrática TSE 23906/2004 Resolução TSE 1031/2004 Acórdão TSE nº 20889/2001	<u>Não há</u>

IMPORTANTE: A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.